



**PROJETO DE LEI Nº 5/2025-L, DE 06/01/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6.027/2025,  
DE 18/02/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Guilherme Araujo  
Nunes - PSD)**

***Estabelece a política de incentivo à prática do jogo de xadrez no Município de Estância Turística de São Roque, institui o Dia Municipal do Xadrez e define medidas correlatas.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de incentivo à prática do jogo de xadrez, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, social e cultural dos munícipes, em especial de crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 2º** Fica instituído o "Dia Municipal do Xadrez", a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre os benefícios da prática do xadrez e fomentar a organização de atividades alusivas ao tema.

Parágrafo único. O evento em questão passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Promover a prática do jogo de xadrez em escolas, bibliotecas, praças públicas e outros espaços comunitários;

II – Estabelecer parcerias e convênios com federações, clubes de xadrez, organizações não governamentais e outras entidades para a difusão e o aprimoramento do ensino e prática do xadrez;

III – Promover e apoiar a realização de campeonatos, oficinas, seminários e eventos relacionados ao jogo de xadrez no âmbito municipal;

IV – Disponibilizar recursos materiais e didáticos, tais como tabuleiros, peças e manuais, para as instituições públicas que implementarem programas de xadrez.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** A política de incentivo à prática do jogo de xadrez poderá contar com o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, por meio de doações de materiais, patrocínios e outras formas de colaboração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 18 de fevereiro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
**(GONZAGUINHA)**  
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
**(MARQUINHO CHULA)**  
1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**  
**(WELLINTON OLIVEIRA)**  
2º Secretário